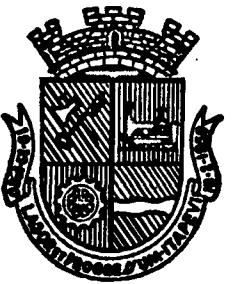


# CÂMARA MUNICIPAL

Autorização  
n.º 022/94



DE  
ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1.196/94

**PROCESSO N.º 022/94**

**PROJETO N.º 022/94**

de Lei

**INTERESSADO** Prefeitura Municipal de Itapevi

**ASSUNTO**

"Autoriza o Executivo Municipal a  
celebrar convênio com a Secretaria  
da Criança, Família e Bem Estar Social."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 014/94

Itapevi, 13 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à ele vada apreciação desse Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Conforme dispõe a propositura em tela, o convênio visa implantar e desenvolver projeto de atendimento a criança, família e grupo da população com problemática específica, de forma a prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses grupos.

O convênio será firmado em conformidade com a minuta encaminhada pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo (cópia anexa), no valor de CR\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros reais), quantia que o Município, de acordo com o disposto na Cláusula Segundá do instrumento, pretende investir no projeto "Padaria Comunitária", de grande interesse social, devidamente apresentado no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria de Promoção Social do Município (cópia anexa).

Em razão da quantidade de pessoas a serem atendidas pelo projeto, todas de baixo poder aquisitivo, as quais poderão obter qualificação profissional e renda familiar através do fornecimento, à comunidade, de gêneros alimentícios à preços acessíveis, considero a matéria de relevante interesse público, motivo porque solicito seja apreciada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**WALTER FRANCISCO ANTONIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Itapevi-SP.

LEI

de

de 199

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social

PREFEITO MUNICIPAL DE  , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE  , em sessão de   de  , de 199 , aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e ou de retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de ITAPEVI objetivando a prestação de Assistência à Família e a Grupos da População com problemática específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, N° 1.032, na Capital de São Paulo, representada por sua titular Profª THEREZINHA FRAM, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 37.684, de 21 de outubro de 1993, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, o Município de ITAPEVI representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS CARAMEZ, autorizado pela Lei Municipal N° , de , de 199 , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio com observância da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e das disposições contidas no Projeto de Trabalho, nos moldes do artigo 116, §§ 1º e 3º do referido diploma legal, apresentado pelo MUNICÍPIO, analizado e aprovado pela SECRETARIA , incluso no Processo N° , que passa a fazer parte integrante do presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para Atendimento à Famílias e a Grupos da População com Problemática Específica, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá em regime mero aberto.

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

De acordo com o Projeto de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo à grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se a:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objetivo do convênio;

II - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Projeto de Trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

III - assessorar o MUNICÍPIO, no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto de Trabalho;

IV - transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de Trabalho, mediante parcelas trimestrais, respeitadas as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial aberta pelo MUNICÍPIO na Agência (do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de Atendimento à Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, previsto no Projeto de Trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;

II - prestar atendimento à Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, rigorosamente de acordo com sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento à Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Projeto de Trabalho;

**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor do presente convênio é de CR\$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove Milhões de Cruzeiros Reais), correndo as despesas à conta da Funcional programática - 15.81.407.2.131 - Situação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no órgão 35 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa , Categoria Econômica 3.0.0.0., subelemento 3.2.2.3-30 do exercício de 1994 .

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento e de segmentos, bem como de atualização de valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado até o final do exercício financeiro seguinte, mediante acordo entre os partícipes, após proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em Lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19 - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada participante, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por Lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar Atendimento a Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço de comunicação e o que mais se fizer indispensável, executuandose aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

VI - receber, por intermédio do pésqoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo, destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar a SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho previamente aprovado, medida indispensável para a liberação das parcelas subsequentes. O MUNICÍPIO apresentará ainda, a comprovação anual da aplicação do numerário recebido nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente;

IX - aplicar em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos de convênio, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, computando a crédito do convênio e, aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste ajuste, atendendo as determinações contidas no Artigo 52 do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

X - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;

XI - prestar Atendimento às Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade da SECRETARIA, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

29 - O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações constantes deste convênio, obrigará a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo seu remanescente, tudo devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

30 - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1994.

**THEREZINHA FRAM**  
Secretaria da Criança, Família  
e Bem-Estar Social

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1 -  
R.G.:

2 -  
R.G.:



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

PLANO DE TRABALHO

1. SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

1.1. Prefeitura: (nome e C.G.C.)

Prefeitura Municipal de Itapevi

C.G.C 46523 -031-0001 - 28 nº de inscrição - isento

1.2. Endereço : (rua, numero, bairro, telefone, municípios )

Av. Rubens Caramez nº 76 - Centro - Telefone - 426 - 3555

Itapevi - São Paulo

1.3. Lei Municipal autorizadora :

1.4. Nome do Prefeito :

EXMO . Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ

RG. 5.028.1 424

C.I.C. 413 - 520 . 098 - 20



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO:

2.1. Nome: PADARIA COMUNITÁRIA

2.2. Objetivo : - Proporcionar renda familiar  
- Proporcionar qualificação profissional  
- Fornecer os gêneros alimentícios à preços acessíveis ao padrão financeiro da comunidade , buscando melhorias na qualidade de vida  
- Proporcionar sua participação na comunidade.

2.3. Finalidade : O Projeto será direcionado à famílias carentes em nível de desemprego e subemprego , reintegrando -as a uma atividade remunerada e incentivando-as a participação dentro da comunidade , buscando melhorias na qualidade de vida.

2.4. Atividades : A padaria comunitária a princípio irá direcionar à fabricação de pães e leite.



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

2.5. Segmento : Posteriormente pretendemos ampliar a variação /  
dos produtos

2.6. Meta a ser atingida : A princípio o trabalho será desenvol-  
vido com 15 famílias, sendo 02 representantes de cada famílias, com  
faixa entre 16 e 50 anos de ambos os sexos, com possibilidade de  
ampliação do número de famílias atendida

3. Descrever etapas de execução do projeto : . Manutenção de /  
todo material existente .

Serão selecionados 30 pessoas da comunidade escolhida, que parti-  
ciparam diretamente no desenvolvimento do trabalho. A Produção /  
será vendida à população do município e também abastecerá os pro-

grams desenvolvidos . Uma parcela da arrecadação mensal será divi-  
dida entre as famílias participantes e outra destinada a reposição  
de matéria-prima e possível ampliação

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros : Aos 06 meses de  
funcionamento o projeto será reavaliado para que possamos verifi-  
car a possibilidade de ampliação do número de famílias envolvidas  
e atendidas pelo projeto.



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

5. Indicar através de um cronograma, a utilização dos recursos solicitados.

O repasse da verba para o projeto será utilizada:

- Manutenção do equipamento

- Aquisição de matéria-prima

- Reformas e adaptações no local a ser implantado o projeto

- Material de limpeza

6. Estabelecer período para cada etapa do projeto, bem como o início e o fim de sua execução.

- Constatção da necessidade e concepção da idéia MAIO / 94

- Elaboração da Proposta Projeto para implantação JUNHO / 94

- Reforma do local para funcionamento do Projeto requerimento /

verba ..... JULHO / 94

- Instalação dos Equipamentos e treinamento AGOSTO / 94

- Início das atividades

SETEMBRO / 94

- Acompanhamento e avaliação mensalmente o projeto será avaliado por todos os envolvidos.

PREFEITO



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO PROJETO:

PADARIA COMUNITÁRIA

I - IDENTIFICAÇÃO :

- Nome da Entidade Executora :

Secretaria da Promoção Social do Município de Itapevi

End . Rua Geraldo Vasques nº 33 - Vila Nova Itapevi - Itapevi  
CEP - 06693-150 - TEL: 426-2028

- Local onde será localizado o Projeto:

BAIRRO VITÁPOLIS-

- Coordenador do Projeto:

Secretaria da Promoção Social do Município de Itapevi

II - JUSTIFICATIVA:

Itapevi é uma cidade localizada na grande São Paulo a uma distância de 35 ( Trinta e Cinco ) quilômetros da Capital , com extensão de 89 ( oitenta e nove ) quilômetros quadrados de área e com uma população de aproximadamente 250 ( duzentos e cinquenta) mil habitantes. Localizado na zona Oeste da Capital Paulista, limita-se com os municípios de Cotia, São Roque , Vargem Grande, / Santana de Parnaíba , Jandira e Barueri.

O Município foi se desenvolvendo a esmo, o que resultou em uma infra-estrutura quase inexistente.

O Município é considerado " Cidade Dormitório " , a população / em sua maioria não possue mão-de-obra qualificada; a maioria dos habitantes trabalham em cidades vizinhas, portadores de centro , industrial e na própria Capital.

O Município possue poucas indústrias, sendo de pequeno e médio/



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

porte; o que gera um número reduzido de vagas , as quais não são suficientes para absorver a demanda de desempregados.

Muito embora com todos esses fatores negativos , a administração Municipal empenha-se em minimizar os problemas de sua população , portanto na tentativa de ampliar os trabalhos já, desenvolvidos, sentimos a necessidade de reativar uma padaria transformando -a em comunitária com duas vacas mecânicas ; por já possuímos todo este maquinário e não termos condições financeiras de colocarmos em funcionamento, devido o mesmo / estar desativado a cerca de seis anos o qual será necessário, reforma e manutenção e quando em funcionamento será geradora de renda , para as famílias sem vínculo empregatício.

Escolhemos para desenvolver o projeto, o Bairro Vitápolis, por ser <sup>uma das áreas mais</sup> desfavorecidas do Município , onde encontra-se cerca de / cento e cinqüenta famílias em situação de favelamento, apresentando um grande índice de desemprego e subemprego; onde também será desenvolvido um projeto de urbanização desse local. / Essa área apresenta opções de imóveis , adequadas para o desenvolvimento do trabalho a ser realizado.

### III- CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

O Projeto será direcionado à famílias carentes , em nível de / desemprego e subemprego reintegrando-as a uma atividade remunerada; representada por dois familiares, sendo a faixa etária entre 16 e 50 anos.

.../



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

## IV - OBJETIVOS:

### • Objetivos Geral:

- Proporcionar as famílias uma atividade para gerar a própria renda , para atendê-las em suas necessidades básicas.

### • Objetivo Específico:

- Proporcionar qualificação profissional;
- Garantir-lhes o exercício de uma vida adequada na sociedade, incentivando-os a desenvolverem suas potencialidades;
- Proporcionar sua participação na comunidade;
- Proporcionar colocação dentro do mercado de trabalho;
- Proporcionar renda familiar;
- Fornecer os gêneros alimentícios à preços acessíveis ao padrão financeiro da comunidade, buscando melhorias na qualidade de vida.

## V- METAS:

A princípio iniciaremos o trabalho com quinze famílias, utilizando dois representantes familiares na faixa etária entre 16 e 50 anos; ambos os sexos; abrindo espaço para atualização e / ampliação que se apresentarem necessárias após seis meses de funcionamento.

Os gêneros produzidos serão vendidos a preços abaixo do mercado, para que possam favorecer a comunidade e os bairros próximos e atender os programas desenvolvidos no município.

... /



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

## VI - OPERACIONALIZAÇÃO :

- Todo o equipamento será enviado para manutenção, pois o mesmo encontra-se desativado a cerca de seis anos;
  - Inicialmente serão selecionados trinta pessoas da comunidade que irão receber treinamento e acompanhamento para o trabalho a ser desenvolvido;
  - A jornada de trabalho da equipe será de oito horas diárias em sistema de rodízio;
  - A supervisão e acompanhamento do trabalho será responsabilidade da Secretaria da Promoção Social;
  - A produção será vendida à população do município por um valor abaixo do valor de mercado e o excedente utilizado para o atendimento a programas desenvolvidos nas diversas secretarias;
  - Da arrecadação mensal será destinado uma parcela para reposição de matéria-prima e possível ampliações o restante será dividido entre as famílias envolvidas no trabalho.
- .../



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

## VI - OPERACIONALIZAÇÃO :

- Todo o equipamento será enviado para manutenção, pois o mesmo encontra-se desativado a cerca de seis anos;
- Inicialmente serão selecionados trinta pessoas da comunidade que irão receber treinamento e acompanhamento para o trabalho a ser desenvolvido;
- A jornada de trabalho da equipe será de oito horas diária em sistema de rodízio;
- A supervisão e acompanhamento do trabalho será responsabilidade da Secretaria da Promoção Social;
- A produção será vendida à população do município por um valor abaixo do valor de mercado, e o excedente utilizado para o atendimento a programas desenvolvidos nas diversas secretarias;
- Da arrecadação mensal será destinado uma parcela para reposição de matéria-prima e possível ampliações o restante, será dividido entre as famílias envolvidas no trabalho.

.../



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

## VII - RECURSOS:

### • Recursos Humanos:

<u>Quant</u>	<u>Cargos</u>	<u>Funções</u>
08	operadores	Operacionalizar a vaca mecânica
04	padeiros	Responsável pela fabricação do pão.
04	aux. padeiros	Auxiliar os padeiros na produção de pães.
04	aux. limpeza	Responsáveis pela limpeza do local e equipamento
06	balconistas	Responsáveis pela venda e atendimento.
04	aj. gerais	Desempenho de funções diversas

OBS: Haverá um representante da Secretaria da Promoção Social, serviço Social e uma nutricionista para acompanhamento diário do trabalho realizado.

.../



# FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

.../

## • Recursos Materiais Existentes:

Quant	Material
02	vacas mecânicas
01	padaria incompleta

## • Recursos Financeiros :

- A Secretaria da Promoção Social será responsável pela /  
coordenadoria do Projeto em parceria com a comunidade.

## VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Custo Global do Projeto : CR\$ 30.000.000,00

### Quadro em anexo:

## IX - AVALIAÇÃO:

A avaliação será feita mensalmente , através de todos os envolvidos no atendimento e andamento do trabalho executado, funcionários e dirigentes.

O Projeto deverá ser desenvolvido de uma forma aberta às ampliações e adaptações que se fizerem necessárias.

**PROJETO - PADARIA COMUNITÁRIA**

**Previsão Orçamentária**

Fontes de recursos financeiros	Promoção Social	Fontes de Recursos	TOTAL
Despesas			
Materia Prima ..	CR\$ 10.000.000,00		CR\$ 10.000.000,00
Material de limpeza	CR\$ 1.000.000,00		CR\$ 1.000.000,00
Manutenção e instalação dos Equipamentos	CR\$ 14.000.000,00		CR\$ 14.000.000,00
Reforma do Prédio (hidráulica e elétrica)	CR\$ 5.000.000,00		CR\$ 5.000.000,00
Total	CR\$ 30.000.000,00		CR\$ 30.000.000,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 022/94

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social)

A COMISSÃO DE  
mes 01 e 02  
Sala das sessões 17 PS 1994  
Presidente

**JOÃO CARLOS CARAMEZ**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupo da população com problemática específica.

**Art. 2º** Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art. 3º** O convênio a que se refere a presente lei independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 13 de maio de 1994

**JOÃO CARLOS CARAMEZ**  
Prefeito

**SÉRGIO BOSSAN**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**RECEBEMOS**

17 / 05 / 94  
Sala das Sessões  
SECRETARIA

APROVADO em..... 1<sup>a</sup>  
Sala das sessões 19 / 05 / 1994  
Discussão  
Presidente

APROVADO em..... 2<sup>a</sup>  
Sala das sessões 19 / 05 / 1994  
Discussão  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº / '

022/94 - DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito à propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamamos os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Comissão nº 01

Dr. Hermogenés José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Dra. Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Sadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Iacerte Casagrande

Sérgio Montanheiro

Geóne Xavier Pereira

Manoel Niana Filho

Vital Pônciano Reis

Sala das Comissões 19 de maio de 1.994.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº /

**022/94 - DO EXECUTIVO**

**Senhor Presidente:-**

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito à propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamamos os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Comissão nº 01

Dr. Hermogêne José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Drª Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº 02

Jaete Casagrande

Sérgio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano Reis

Sala das Comissões 19 de maio de 1.994.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO N° 017/94

(Projeto de Lei n° 022/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

**"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social."**

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupo da população com problemática específica.

**Art.2º-** Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art.3º-** O convênio a que se refere a presente Lei independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

**Art.4º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou critérios suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,**

20 de maio de 1.994.-

**VALTER FRANCISCO ANTÔNIO**

Presidente

**NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA**

**1ª Secretaria**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.196, DE 20 DE MAIO DE 1994**

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social)

**JOÃO CARLOS CARAMEZ**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupo da população com problemática específica.

**Art. 2º** Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art. 3º** O convênio a que se refere a presente lei independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

**LEI 1.196/94**

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de maio de 1994

**JOÃO CARLOS CARAMEZ**  
Prefeito  
  
**SÉRGIO BOSSAM**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de maio de 1994.

**JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE**  
Chefe de Gabinete